



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"

**Gabinete Vereador Itacir Soares**



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o funcionamento dos Supermercados, Hipermercados e Atacadões aos domingos e dá outras providências.

**GLAUBER GOULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica terminantemente proibido o funcionamento, aos domingos dos supermercados, hipermercados e atacadões.

**Art. 2º** - Os supermercados, hipermercados e atacadões poderão funcionar de segunda-feira a sábado. Das 8:00 às 20:00 horas.

**§1º** - Em horário brasileiro de verão o funcionamento se dará das 8:00 às 22 horas.

**Art. 3º** - A desobediência às disposições desta lei acarretará as sanções previstas na "Lei Complementar" nº 19 de 1996.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 27 de outubro de 2015.

VER. ITACIR SOARES

BANCADA DO PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Edifício "Presidente Getúlio Vargas"  
**Gabinete Vereador Itacir Soares**



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto apresentado por este vereador, parte do princípio que dispõe no *Art. 30, I, da Constituição Federal*, onde compete aos municípios disciplinar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, ou seja, tendo competência para legislar sobre assuntos locais. Além do que consta na constituição, a “*Súmula Vinculante 38 do STF*”, reforça sobre o que dispõe a matéria apresentada.

A partir de reuniões com representantes dos segmentos dos trabalhadores, bem como dos empregadores entendemos a importância e necessidade dos trabalhadores terem no domingo o direito garantido ao dia de descanso e o convívio junto a sua família e amigos. O domingo é um dia que oferece oportunidade de lazer que os outros não oportunizam. Da mesma forma que se tem o direito ao trabalho, se tem direito à qualidade de vida.

Outro argumento de suma importância é o fortalecimento da “Economia Familiar”, onde os pequenos comércios e armazéns ganhariam espaço econômico, sendo que a presente lei irá proteger as pequenas e médias empresas da ação predatória e desleal dos grandes grupos econômicos que afetam este segmento.

Em suma, entendemos que o presente projeto será importante pra um grande segmento econômico além de beneficiar trabalhadores. Apoiamos esta luta freqüente da “*FecosulP*” – Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - que luta por esta causa.

Santana do Livramento, 27 de outubro de 2015.

VER. ITACIR SOARES

BANCADA DO PT